



NOTA TÉCNICA Nº 222/2026/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA

Assunto: Justificativa para a edição da Resolução CM-CMED nº 04, de de março de 2026.

Referência: Proposta de Resolução do Conselho de Ministros da CMED, que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2026, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

Processo Administrativo SEI/ANVISA nº 25351.903741/2026-32.

<p>Encaminha informações à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS, para subsidiar a análise da proposta de Resolução do Conselho de Ministros que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2026, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.</p>

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de nota técnica complementar à NOTA TÉCNICA Nº 141/2026/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (Documento SEI/ANVISA nº 4086717) com vistas a subsidiar a análise do Conselho de Ministros (CM) da CMED acerca da minuta de Resolução CM-CMED (Documento SEI/ANVISA nº 4165786) que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2026, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos, haja vista a necessidade de publicação da aludida norma até o dia 31 de março de 2026, nos termos da interpretação conforme o art. 4º, §§ 7º e 8º, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.

2. ANÁLISE

2.1. Da análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS.

2.1.2. A análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS, materializada no PARECER Nº 00318/2026/CONJUR-MS/CGU/AGU (Documento SEI/ANVISA nº 4165791), concluiu pela inexistência de óbice jurídico à edição da resolução em comento, tecendo recomendações de ajustes de forma no texto da resolução, já contempladas na minuta de Resolução CM-CMED (Documento SEI/ANVISA nº 4165786), não sendo possível aferir o real impacto orçamentário-financeiro da norma, haja vista a inexistência de dados, no momento, sobre eventuais compras públicas estimadas com base nos novos preços-teto impactados pela resolução em questão.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, nos termos do item 2.1 da presente nota técnica, os índices obtidos para os **Fatores X e Y** em relação ao ajuste de preços para 2026 encontram-se fundamentados em Notas Técnicas elaboradas pela Secretaria de Reformas Econômicas, do Ministério da Fazenda, quais sejam, a **Nota Técnica SEI nº 691/2026/MF** (Documento SEI/ANVISA nº 4079294), que divulgou o Fator de Produtividade (**Fator X**) para o ano de 2026, e a **Nota Técnica SEI nº 366/2026/MF** (Documento SEI/ANVISA nº 4079351), que divulgou o Fator de Ajuste de Preços Relativos entre Setores (**Fator Y**) para o ano de 2026. Quanto aos índices de concentração de mercado por classe terapêutica para o estabelecimento dos três níveis do **Fator Z**, salienta-se que as informações são provenientes do banco de dados do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed) e foram tornadas públicas por meio da **Portaria CMED nº 8, de 12 de março de 2026** (Documento SEI/ANVISA nº 4137203) e anexa relação de Classes Terapêuticas com faturamento no segundo semestre/2024 e primeiro semestre/2025 e seus respectivos IHH e nível de concentração econômica (Documento SEI/ANVISA nº 4137158). Sobre o índice da **inflação**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), informa-se a publicação do **IPCA acumulado** no período de doze meses, correspondente ao período entre março de 2025 e fevereiro de 2026, no valor de **3,81%**, disponível no sítio institucional do Instituto - <https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>.

3.2. Com a consequente aplicação na fórmula oficial de ajuste de preços (**VPP = IPCA - X + Y + Z**), o índice oficial do ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2026 ficaria assim estipulado:

I - Nível 1: 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento);

II - Nível 2: 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ; e

III - Nível 3: 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento).

3.3. Registra-se que a minuta de Resolução CM-CMED (Documento SEI/ANVISA nº 4165786) contempla todas as recomendações constantes do PARECER Nº 00318/2026/CONJUR-MS/CGU/AGU (Documento SEI/ANVISA nº 4165791), da CONJUR/MS.

3.4. Por fim, encaminhe-se a presente nota técnica à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde - SCTIE/MS, com vistas a subsidiar a análise por parte dos Gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado que compõem o Conselho de Ministros, acerca da Minuta da **Resolução do Conselho de Ministros** (Documento SEI/ANVISA nº 4165786), que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2026, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; a apresentação do Relatório de Comercialização à CMED; e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

3.5. Ressalta-se a **necessidade de publicação da aludida norma até o dia 31 de março de 2026**, nos termos da interpretação conforme do art. 4º, §§ 7º e 8º, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, c/c art. 6º do Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003.

Documentos anexos:

1. Nota Técnica nº 141/2026/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (Documento SEI/ANVISA nº 4086717);
2. Nota Técnica SEI nº 691/2026/MF (Documento SEI/ANVISA nº 4079294);
3. Nota Técnica SEI nº 366/2026/MF (Documento SEI nº 4079351);
4. Portaria CMED nº 8, de 12 de março de 2026 (Documento SEI/ANVISA nº 4137203);
5. Relação de Classes Terapêuticas e seus respectivos IHH e nível de concentração econômica (Documento SEI/ANVISA nº 4137158);
6. Minuta de Resolução do Conselho de Ministros que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2025, a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos(Documento SEI/ANVISA nº 4086747).

Referência: Processo nº 25351.903741/2026-32

SEI nº 4166357